



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**

**DECRETO Nº 21.148, DE 4 DE JULHO DE 2000**

**DOE 05.07.00**

Altera dispositivos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

**Considerando** o princípio constitucional da isonomia tributária que veda tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, traduzido no inciso II do art. 150,

**Considerando**, também, o princípio constitucional da uniformidade quanto a procedência ou destino que veda ao Estado estabelecer diferença tributária entre bens de qualquer natureza, expresso no art. 152,

**Considerando**, por fim, respeito aos princípios acima invocados, necessário se faz, ajuste dos dispositivos do RICMS que tratam da tributação do algodão,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O art. 478 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 478. A usina de beneficiamento recolherá o imposto de sua responsabilidade por ocasião da

saída dos produtos resultantes das entradas referidas neste capítulo, observado o disposto no inciso XII do art. 10.”.

**Art. 2º** Fica acrescentado ao art. 10 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, o inciso XII a seguir enunciado:

“Art. 10. ....

.....

XII - nas saídas internas de algodão em pluma da usina de beneficiamento para estabelecimento industrial, como matéria-prima.”.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2000.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 04 de julho de 2000;  
110º da Proclamação de República.

**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador

**JOSÉ SOARES NUTO**  
Secretário das Finanças